



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL DO  
CREA/PB

Órgão de origem	Comissão de Educação e Atribuição Profissional do CREA/PB	Tipo de documento	<b>DELIBERAÇÃO nº 10/2018</b> <b>Ref.: Processo Nº 1079304/2018</b>
Interessada:	: SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/A - ASPEC		
Assunto:	: CADASTRAMENTO DO CURSO DA SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO		

A Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão nº 03/2018, estando presentes os seus Membros: Eng. Mecânico **Paulo Henrique de M. Montenegro**, Tecnóloga em Construção Civil-Edificações **Evelyne Emanuelle Pereira Lima**, Eng. Eletricista **Franklin Martins P. Pamplona**, apreciando o Processo de nº **1079304/2018**, que trata sobre solicitação de cadastramento do CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO com base no disposto do Anexo II, da Resolução 1073/16, do Confea, e;

Considerando que a SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCACAO E CULTURA S.A.-ASPEC, entidade Mantenedora da FACULDADE INTERNACIONAL DA PARAÍBA-FPB, é uma pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, com sede e foro em João Pessoa, Estado da Paraíba;

Considerando que a FACULDADE INTERNACIONAL DA PARAÍBA-FPB foi credenciada pela Portaria MEC 3.291/04, de 19/10/2004 e publicada em 19/10/2004e recredenciada pela Portaria 1423/11, de 07/10/2011e publicada em 10/10/2011 e oferta outros cursos regulares vinculados ao Sistema Confea/Crea, dentre eles: CST em Construção de Edifícios, Engenharia Ambiental, Engenharia Civil, Engenharia de Produção, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica, Engenharia Química, CST em Redes de Computados, etc.;

Considerando que a FACULDADE INTERNACIONAL DA PARAÍBA-FPB, está cadastrada neste Conselho e juntou ao processo o formulário B que é específico para o cadastramento de cursos nos Conselhos Regionais, bem como a documentação exigida nos itens I e II, do artigo 4º (fls. 05-92);

Considerando que o CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO em questão foi autorizado e reconhecido pelo MEC, através das Portarias 174/13 e 114/17 e possui registros no e-MEC sob os números 201117089 (autorização) e 201506984 (reconhecimento);

Considerando que a carga horária de 2.440 horas atende ao mínimo para os Cursos de Tecnologia exigidos pela legislação vigente;

Considerando que a carga horária mínima exigida pelo MEC para o CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO é de 2.400 horas;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

Considerando que o Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia do MEC, edição 2016, descreve o perfil de conclusão do CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO da seguinte forma: “Implanta, gerencia e controla os sistemas de segurança laboral. Fiscaliza e avalia condições de trabalho. Coordena equipes multidisciplinares em atividades preventivas. Vistoria, realiza perícia, avalia, emite laudo e parecer técnico em sua área de formação”;

Considerando que o título acadêmico de Tecnologia em Segurança do Trabalho consta da Tabela de Títulos instituída pela Resolução nº 473, de 2002, do Confea com o código 422-01-00;

Considerando que a documentação apresentada permite que o CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO seja devidamente cadastrado neste Regional para fins de registro dos respectivos egressos;

Considerando que o Confea, através das Decisões Plenárias 0784, 0785 e 0786, todas de 2016, firmou o seguinte entendimento: “(...) 1) firmar entendimento acerca da necessidade de cadastramento do Curso Superior de Tecnologia em Segurança do Trabalho, nos termos da Resolução nº 1.073, de 2016, e conseqüentemente do registro dos egressos, concedendo as atribuições dispostas nos artigos 3º e 4º da Resolução nº 313, de 1986, do Confea, no âmbito da sua formação profissional”;

Considerando o disposto nas Decisões PL-0459/14 e PL-1727/14, do Confea, respectivamente.

**DELIBEROU:**

1) Pelo **DEFERIMENTO** da solicitação do cadastramento do CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO, da FACULDADE INTERNACIONAL DA PARAÍBA-FPB, nos termos da Resolução 1073/16, do Confea, podendo ser concedido aos egressos as atribuições dispostas nos artigos 3º e 4º da Resolução nº 313, de 1986, do Confea.

2) Encaminhar o presente processo para análise e deliberação da Comissão de Engenharia e Segurança do Trabalho (CEST) e Parecer definitivo por parte do Plenário deste Conselho.

João Pessoa, 19 de abril de 2018.

Eng. Mecânico **Paulo Henrique M. de Montenegro**  
Coordenador da Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CREA/PB  
(Documento assinado eletronicamente)